

apreciando o processo TRT n. 00409-2019-000-03-00-8 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Instrução Normativa GP N. 57, de 8 de agosto de 2019, que altera a Instrução Normativa GP n. 35/2017, que dispõe sobre a gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

=====

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 57, DE 8 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Instrução Normativa GP n. 35, de 23 de agosto de 2017, que dispõe sobre a gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios jurídicos da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a importância de este Tribunal desenvolver mais ações de capacitação sob a modalidade Educação a Distância (EaD); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o tempo de gravação a ser computado para pagamento da gratificação de instrutoria, relativamente a cursos sob a modalidade EaD, em áudio ou em áudio e vídeo,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa GP n. 35, de 23 de agosto de 2017, que dispõe sobre a gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º ...

§ 1º Aplica-se o disposto no caput ao magistrado que estiver convocado à disposição da Escola Judicial para atividade de formação.

§ 2º Não farão jus à gratificação de instrutoria os magistrados que atuem na Direção, na Coordenação e no Conselho Consultivo da Escola Judicial, bem como os servidores nela lotados, inclusive o secretário.

§ 3º A criação de conteúdo e a exposição de aulas por servidores lotados na Escola Judicial, inclusive pelo secretário, deverão ocorrer no horário regular de trabalho e não ensejam a compensação de carga horária de que trata o art. 3º, § 2º, nem o pagamento de gratificação de instrutoria. (NR)

Art. 5º ...

....

V - por atuação em grupos de pesquisa, comunidades de prática de aprendizagem ou grupos de discussão;

VI - por ações de capacitação consideradas treinamento em serviço, cujo objetivo seja a orientação técnica sobre rotinas de trabalho, prestadas por servidor com mais experiência ou conhecimento ou pelo gestor da unidade, que não requeiram a utilização de recursos pedagógicos; ou

VII - a magistrados e servidores que apresentem demanda de capacitação para a qual estejam indicados como formadores. (NR)

Art. 23. .

§ 1º O valor da hora-aula será o estabelecido no Anexo Único desta Instrução Normativa, conforme a categoria de instrutor interno.

§ 2º Caso a atividade seja desempenhada por mais de um instrutor, o valor da gratificação será dividido de forma equânime ou de outra forma acordada entre os instrutores da mesma atividade.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, é permitido que, de comum acordo entre os instrutores, somente um receba a gratificação total, desde que os demais aceitem atuar de forma voluntária. (NR)

Art. 28. ...

I - no caso de formador presencial, tutor em EaD, palestrante ou conferencista, a atuação como instrutor será computada com a mesma carga horária da ação de capacitação, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;

III - .

b) a 30% da carga horária da ação de capacitação, em caso de atualização de objetos de aprendizagem, após um ano do deferimento do curso; e

IV - no caso de tutor em EaD que grave e ceda sua voz, ou imagem e voz, em vídeos produzidos exclusivamente para os cursos da Escola Judicial sob a modalidade EaD, o limite de horas a serem computadas corresponderá:

a) se a gravação for realizada com recursos próprios, à duração do trabalho final a ser utilizado no curso; ou

b) se a gravação for realizada em estúdio deste Tribunal, ao tempo total necessário para a gravação do material a ser utilizado no curso.

§ 5º Quando a Escola Judicial utilizar, para fins de formação profissional de magistrados e servidores, a gravação de aula realizada em curso presencial, o tempo de exibição não será computado para pagamento de gratificação de instrutoria ao autor da aula, ainda que cedida sua imagem.

§ 6º Na hipótese da alínea b do inciso IV do caput deste artigo, o tempo despendido no estúdio será atestado por servidor da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) ou da Escola Judicial. (NR)

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa GP n. 35, de 2017.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA  
Desembargador Presidente

## RESOLUÇÃO GP N. 115, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

[Clique aqui para visualizar a matéria.](#)

Anexos
Anexo 1: <a href="#">RESOLUÇÃO GP N. 115, DE 8 DE AGOSTO DE 2019</a>

## ÍNDICE

Diretoria Geral	1		
Ato	1		
Ato	1		
Tribunal Pleno	2		
Resolução	2		
		Resolução	2